



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa (s) jurídicas (s) para os serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde.

2- DA JUSTIFICATIVA

Justificativa: A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Dessa forma busca o município em dispor de assistência mais ampla em ações da Saúde Bucal para atendimento aos usuários do SUS, garantindo aos pacientes tratamento adequado.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A legislação prevê a possibilidade de administração pública dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, in verbis:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

As especificações dos equipamentos/produtos encontram-se discriminadas a seguir, bem com as respectivas quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Prótese Total Mandibular	07.01.07.012-9	UND	10	163,00	1.630,00



2	Prótese Total Maxilar	07.01.07.013-7	UND	10	163,00	1.630,00
3	Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.009-9	UND	20	185,00	3.700,00
4	Prótese Parcial Maxilar Removível	07.01.07.010-2	UND	20	200,00	4.000,00
5	Próteses Coronárias/ Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por exemplo)	07.01.07.014-5	UND	10	350,00	3.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 14.460,00						

4.1 - A Contratada deverá possuir cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

4.2 – A empresa deverá ter profissional como titulação de protético devidamente validado e registrado nos órgãos competentes;

4.3 - Os serviços serão realizados nas dependências do Laboratório vencedor;

4.4 - Os serviços deverão ser solicitados por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em Protocolo;

4.5 - O Prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;

4.6 - Os relatórios mensal obrigatório devera ser entregues até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas e procedimentos;

4.7 - Os relatórios mensais obrigatórios deverão seguir o modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 - O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;

4.9 - O profissional receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal;

4.10 - O Prestador será avaliado pela Secretaria Municipal de saúde e deverá disponibilizar sempre que solicitado, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.3. A administração rejeitara em todos ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo nº 12610202
Fls. nº 077
Visto e

- 6.1. A contratada obriga-se a:
- 6.2. Entregar os bens em de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.6. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, e:

- 7.1 - Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.2-Emitir autorização para realização dos serviços, controlando rigorosamente a qualidade dos mesmos.
- 7.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 7.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DO CONTRATO

- 8.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da lei nº 8.666/93 e legislação complementar, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito

Guayre



público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

8.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência e ao conteúdo da proposta comercial encaminhada ao Departamento de Compras do município;

8.3. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79, da lei nº 8.666/93.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento, por parte da contratada, acarretará a aplicação das penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

Parágrafo primeiro: são as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à contratada:

1) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;

d) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;

e) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a administração contratante, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso iv do art. 87 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a contratante descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial. Decisão da autoridade competente da prefeitura municipal de Esperantinópolis/MA.

10. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



- 10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 10.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2021, na dotação abaixo discriminada:

0209 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 0003 2.085 – Manut. e Func. do Programa Saúde Bucal - PSB

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será a partir da data da assinatura do instrumento, até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13- DO FISCAL DO CONTRATO

- 13.1. A contratação será fiscalizada por servidor(a) da prefeitura municipal de Esperantinópolis/MA, exercendo a função de fiscal de contratos.

Esperantinópolis/MA, 09 de novembro de 2021.

Thayse Monteiro Reis Carvalho

Thayse monteiro reis carvalho
Assessora técnica de atenção integral a saúde
Portaria 068/2021

Despacho da autoridade competente

Aprovo o presente Termo de Referência

Em: 09/11/2021.

Joelson Ribeiro Bezerra
Joelson Ribeiro Bezerra
Sec. de Saúde e
Saneamento

Joelson ribeiro bezerra
Secretário municipal de saúde e saneamento
Portaria: 008/2021.